

Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FSTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindvitorios.org.br

TERMO DE ADITAMENTO AO **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016**

Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização, Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do Estado de São Paulo, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob n.º 66.662.297/0001-69, com sede e foro na Cidade de São Paulo, na Rua Jesuíno Pascoal, 51 – Vila Buarque – São Paulo, CEP 01224-050, neste ato representado por seu presidente **RENO ALE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade RG n.º 17.711.625-0 e CPF 368.396.391-34, **COBRASIN BRASILEIRA DE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 38.955.662/0001-98, com sede à Rua Raimundo Nonato de Moraes, n.º 114 – Chácara do Solar III – Santana de Parnaíba, São Paulo, CEP 06528-063, representada por seu sócio administrador, **JAYNE SZYFLINGER**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 2701160 e inscrito no CPF/MF sob n.º 049.243.398-49, doravante designados **SINDICATO** e **EMPRESA**, firmam entre si o presente **Termo de Aditamento a Acordo Coletivo de Trabalho**, mediante as cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª. DO PISO SALARIAL

O salário normativo de admissão, a partir de 1º de maio de 2015, será de **R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais)**.

Parágrafo Único. Com relação aos cargos abaixo discriminados, estabelecem piso diferenciado da base:

SEDE SÃO PAULO

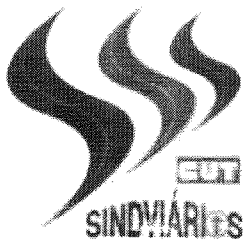
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 298
Vila Mathias – Santos – CEP 13075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 60
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindvitorios.org.br

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	
Puxador de guia	R\$ 1.624,35
Operador de equipamento de pintura de sinalização viária	R\$ 1.299,48
ESTACIONAMENTO ROTATIVO	
Operador de zona azul	R\$ 1.082,90
SEMAFÓRICA, RADARES FIXOS E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS	
Eletricista de altura	R\$ 1.407,77
CENTRAL DE MONITORAMENTO DE TRANSITO	
Operador de monitoramento e informação de transito de central de vigilância	R\$ 1.082,90
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPE VINCULADO AO TRÂNSITO	
Atendente	R\$ 1.093,72

CLÁUSULA 2ª. DO REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concederá reajuste salarial de **8,29% (oito vírgula vinte e nove por cento)**, em 1º de maio de 2015, a ser aplicado sobre os valores de todos os salários vigentes em 30 de abril de 2015, como resultado da livre negociação para a recomposição salarial do período de 01/05/2014 a 30/04/2015, dando-se por cumprida a Lei nº 8.880/94 e legislação complementar.

Parágrafo 1º. O percentual de reajuste pactuado no “*caput*” desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

Parágrafo 2º. Do reajuste concedido serão compensadas as antecipações espontaneamente, legais e as compulsórias, concedidas a partir de 1º de maio de 2015, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações, programa de idade, término de aprendizagem e aumento real.

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuino Pascoal, 51

Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050

Fone/Fax: (11) 3259-7454

e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 238

Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300

Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3577-0252

e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 60

Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440

Fone/Fax: (19) 3273-8438

e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ: MF 66.662.297/0001-69

www.sindvitorios.org.br

Parágrafo 3º. Caso haja antecipação de reajustes, esta deverá ser comunicada ao sindicato 10 dias após a assinatura do acordo coletivo, compensando-se o reajuste concedido com o determinado no acordo.

Parágrafo 4º. Nos termos do art. 5º e parágrafo único da Lei 7.238¹ o salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, sendo que essa regra não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, no qual a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.

Parágrafo 5º. As correções dos índices, benefícios e valores contidos no presente acordo serão tidas como devidas a partir de 1º de maio de 2015, devendo a empresa efetivar o pagamento retroativo, caso necessário, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do presente acordo, sob multa diária de 1% (um por cento) do salário base do empregado afetado, revertido ao próprio prejudicado.

CLÁUSULA 3ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A empresa deverá pagar a cada empregado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de PLR/PPR 2016/2017, com metas a serem estabelecidas entre a empresa e sindicato.

Parágrafo único. O PLR/PPR 2016/2017 será pago em 2 (duas) parcelas de 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira no mês de setembro/2016 e a segunda em abril/2017.

¹ Art. 5º - O salário do empregado admitido após a correção salarial da categoria será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão.
Parágrafo único. A regra deste artigo não se aplica às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira, no qual a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes de salários.



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindvitorios.org.br

CLÁUSULA 4ª. DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa obriga-se a fornecer a seus empregados diariamente um sistema subsidiado de refeição/alimentação, podendo ser das seguintes formas:

- I. Vale refeição no importe de **R\$ 19,12 (dezenove reais e doze centavos)** e cesta básica no importe de **R\$ 91,83 (noventa e um reais e oitenta e três centavos)** ou;
- II. Vale café da manhã no importe de **R\$ 3,12 (três reais e doze centavos)**, vale refeição no importe de **R\$ 16,00 (dezesseis reais)** e cesta básica no importe de **R\$ 91,83 (noventa e um reais e oitenta e três centavos)** ou;
- III. Fornecimento de alimentação completa (café da manhã, almoço completo, café da tarde e/ou Jantar completo) no local de trabalho (considerando-se sede, obra e alojamento) ou, em locais que seja impossível fornecimento in natura, vale café da manhã no valor de **R\$ 3,12 (três reais e doze centavos)**, vale refeição no importe de **R\$ 16,00 (dezesseis reais)** e cesta básica no importe de **R\$ 91,83 (noventa e um reais e oitenta e três centavos)** ou;
- IV. Fornecimento de alimentação completa (café da manhã, almoço completo, café da tarde e/ou Jantar completo) no local de trabalho (considerando-se sede, obra e alojamento) ou, em locais que seja impossível fornecimento in natura, vale café da manhã no valor de **R\$ 3,12 (três reais e doze centavos)**, vale refeição no importe de **R\$ 16,00 (dezesseis reais)** e cesta básica com a seguinte composição:

Arroz tipo 01	10 kg
Açúcar Refinado	02 kg
Café	500 g
Feijão tipo 01	02 kg
Farinha de Trigo	01 kg
Macarrão tipo espaguete	01 kg

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuino Pascoal, 51

Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050

Fone/Fax: (11) 3259-7454

e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 298

Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300

Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252

e-mail: santos@sindvitorios.org.br

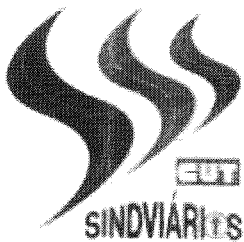
SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 60

Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440

Fone/Fax: (19) 3273-8438

e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do**

Estado de São Paulo

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ: MF 66.662.297/0001-69

www.sindviarios.org.br

Óleo de soja	02 latas
Sal refinado	01 kg
Leite em pó	400 gramas
Atum ralado	170 gramas
Biscoito	02 pacotes
Molho de tomate	140 gramas
Tempero completo	300 gramas
Achocolatado em pó	400 gramas
Pó para polenta	250 gramas
Fubá	500 gramas

Parágrafo 1º. Os empregados que receberem vales, tickets ou alimentação no local de trabalho, deverá receber quantos forem os dias trabalhados do mês.

Parágrafo 2º. Em decorrência da dificuldade de operacionalização do benefício em cidades distantes dos grandes centros, estará autorizada empresa a pagar o vale alimentação e o vale supermercado em dinheiro, sem que isso integre o salário do trabalhador.

Parágrafo 3º. A empresa subsidiará o fornecimento da refeição (ticket) / alimentação (cesta básica) nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

Parágrafo 4º. O valor não subsidiado deverá ser lançado e descontado em folha de pagamento.

Parágrafo 5º. Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na

SEDE SÃO PAULO

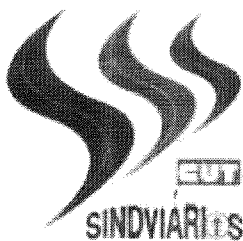
Rua Jesuino Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 298
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 60
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindvitorios.org.br

remuneração do empregado, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.321/76² e do Decreto nº 5 de 14/01/1991³.

Parágrafo 6º. A cesta básica deverá ser retirada no prazo de 10 dias contados da disponibilização pelo empregador, sendo que, caso não seja retirado, injustificadamente, essa poderá ser doada para instituição de caridade a serem escolhidas.

CLÁUSULA 5ª. AUXILIO TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá vale-transporte, na forma da legislação vigente. Para empresas que queiram oferecer vale combustível no lugar do vale transporte, é autorizado, sem que esse valor seja tido como salário, devendo o valor mínimo a ser pago o equivalente a condução que este colaborador utilizaria.

Parágrafo único. Quando a empresa oferecer o vale combustível fica a critério do empregado definir a substituição do Vale Transporte por Vale combustível, permanecendo ao vale combustível as mesmas regras legais aplicadas ao vale transporte.

CLÁUSULA 6ª. MENSALIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

As **mensalidades associativas** serão descontadas em folha de pagamento, de conformidade com as relações de sócios remetidas pelo Sindicato dos Trabalhadores às empresas mediante contra recibo, as quais serão recolhidas mensalmente para o sindicato.

- I. o valor da mensalidade associativa será no importe de 1% do salário do empregado;
- II. nos meses em que houver o desconto relativo à contribuição assistencial haverá isenção da mensalidade sindical;

² Art. 3º Não se inclui como salário a parcela paga *in natura*, pela empresa, nos programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho.

³ Art. 6º Nos programas de alimentação do trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcela paga *in natura* pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuino Pascoal, 51

Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050

Fone/Fax: (11) 3259-7454

e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 298

Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300

Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252

e-mail: santos@sindvitorios.org.br

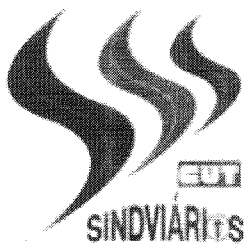
SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 60

Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440

Fone/Fax: (19) 3273-8438

e-mail: campinas@sindvitorios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindviarios.org.br

- III. desde que observados os termos do art. 545 da CLT, a empresa descontará, em folha de pagamento, as mensalidades associativas em nome do Sindicato, procedendo o recolhimento, em favor do mesmo, em até 5 (cinco) dias, sob pena de arcar com juros de mora, na forma da lei;
- IV. enviar mensalmente para o e-mail: tesourariasindsp@uol.com.br, planilha de descontos contendo o nome do empregado/sócio, valor descontado e valor total repassado, bem como listagem anexa com nome do empregado/sócio que não sofreu o desconto e motivo do não-desconto.
- V. Em casos de empregados/sócios com débito referente mensalidade sindical do mês anterior, a empresa descontará no mês seguinte o valor referente a duas mensalidades sindicais e informará através da planilha tratada no item IV.

Parágrafo único. A Empresa fará depósito **identificado** no valor descontado e depositará na conta do Sindviários junto ao Banco Itaú (341), agência 0170-8, conta corrente nº 49565-9 que já tem função habilitada para o depósito, e remeterá um e-mail para tesourariasindsp@uol.com.br, comprovando o depósito.

CLÁUSULA 7ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E DIREITO DE OPOSIÇÃO

A empresa descontará de seus empregados, independente de filiação ou não, a contribuição assistencial equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal, dividido em 5 (cinco) parcelas de 1% (um por cento) cada uma, devendo ser os descontos nos meses subseqüentes à assinatura deste Acordo, salvo se o empregado fizer oposição.

Parágrafo 1º. O empregado terá o prazo de 10 dias contados da afixação do boletim sindical específico formulado pelo Sindicato para se opor ao desconto da contribuição assistencial.

- I. o boletim será entregue para afixação pela empresa mediante recibo, contando o prazo de oposição da data do recibo assinado pela empresa;

SEDE SÃO PAULO

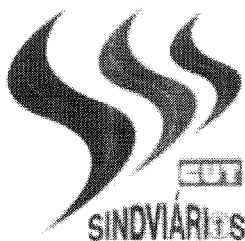
Rua Jesuino Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 298
Vila Mathias – Santos – CEP 13075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 60
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESSTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

www.sindviarios.org.br

- II. a oposição deverá ser feita pessoalmente no sindicato mediante solicitação manuscrita feita em duas vias pelo empregado e protocolizada junto a secretaria do sindicato.
- III. Deverá a Empresa enviar mensalmente para o e-mail: tesourariasindsp@uol.com.br, planilha de descontos contendo o nome do empregado/sócio, valor descontado e valor total repassado, bem como listagem anexa com nome do empregado/sócio que não sofreu o desconto e motivo do não-desconto.
- IV. Em casos de empregados/sócios com débito referente contribuição assistencial do mês anterior, a empresa descontará no mês seguinte o valor referente a duas mensalidades sindicais e informará através da planilha tratada no item IV.

Parágrafo 2º. O Sindicato se obriga a entregar à Empresa, a relação de nomes dos empregados que não concordaram com o desconto retro, tudo no prazo de 30 dias anteriores ao desconto da primeira parcela.

Parágrafo 3º. O Sindicato enviará boleto de pagamento relativo às contribuições. Em caso de depósito **identificado** o valor descontado será depositado na conta do Sindviários junto ao Banco Itaú (341), agência 0170-8, conta corrente nº 49565-9 que já tem função habilitada para o depósito, e remeterá um e-mail para tesourariasindsp@uol.com.br, comprovando o depósito.

CLÁUSULA 8ª. DO ENCAMINHAMENTO DE GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

De acordo com os termos do art. 225, incisos V do Decreto 3.048/1999⁴, encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, até o dia dez de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social relativamente à competência anterior, podendo ser através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria profissional.

⁴ Art. 225. A empresa é também obrigada a:
(...)

V – encaminhar ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, até o dia dez de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social relativamente à competência anterior.

SEDE SÃO PAULO

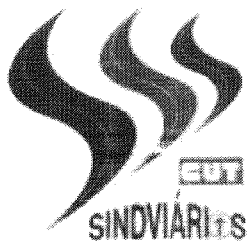
Rua Jesuíno Pascoal, 51
Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050
Fone/Fax: (11) 3259-7454
e-mail: sindviarios@sindviarios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 298
Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300
Fones/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252
e-mail: santos@sindviarios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 60
Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440
Fone/Fax: (19) 3273-8438
e-mail: campinas@sindviarios.org.br



**Sindicato dos Trabalhadores no Sistema de Operação, Sinalização,
Fiscalização, Manutenção e Planejamento Viário e Urbano do
Estado de São Paulo**

FILIADO A: CUT, CNTT/CUT e FESTTT/CUT

CNPJ-MF 66.662.297/0001-69

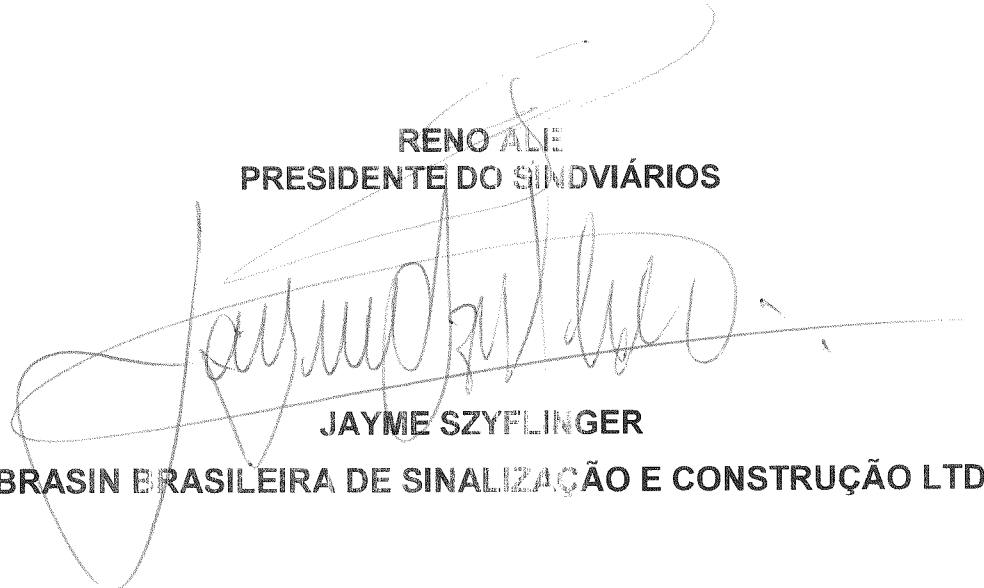
www.sindvitorios.org.br

As Cláusulas, parágrafos, itens e subitens que compõem o Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016 que não sofreram alteração representada pelo disposto neste Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho continuam inalteradas e em pleno vigor, fazendo-se valer, para todos os efeitos.

E por estarem justos e acordados assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 07 de agosto de 2015.

RENO ALIÉ
PRESIDENTE DO SINDVIÁRIOS


JAYME SZYFLINGER
COBRASIN BRASILEIRA DE SINALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

SEDE SÃO PAULO

Rua Jesuino Pascoal, 51

Vila Buarque – São Paulo – CEP 01224-050

Fone/Fax: (11) 3259-7454

e-mail: sindvitorios@sindvitorios.org.br

SUBSEDE SANTOS

Rua Joaquim Távora, 298

Vila Mathias – Santos – CEP 11075-300

Fone/Fax: (13) 3221-3320 / 3877-0252

e-mail: santos@sindvitorios.org.br

SUBSEDE CAMPINAS

Rua Padre José de Quadros, 60

Pq. Industrial – Campinas – CEP 13031-440

Fone/Fax: (19) 3273-8438

e-mail: campinas@sindvitorios.org.br